

## CIRCULAR 040

**Arrifana, 24 de Janeiro de 2011**

**Alterações Mais Significativas - Código Contributivo**

### **Entidades Empregadoras**

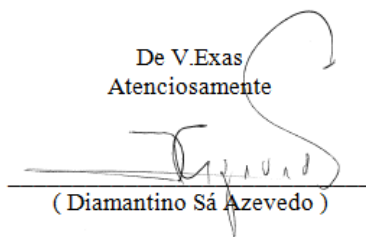
- Data limite entrega Declaração Remunerações via net: até dia 10 do mês seguinte. **Dados para processamento de salários têm de ser facultados máximo até dia 3.**
- Data limite pagamento: do dia 10 ao dia 20 do mês seguinte.
- Diminuição da taxa dos membros dos órgãos sociais de 31,25 % para 29,60 %.
- Nova taxa de 5% a aplicar a prestações de trabalho independente. Só quando formos beneficiários de pelo menos 80% da facturação total do trabalhador independente (Pagamento só em 2012).
- Despedimento por acordo com direito a prestações de desemprego: passa estar sujeito a mesma taxa contributiva.
- Admissão de Trabalhadores: é comunicada nas 24 anteriores. **Incumprimento:** data início de prestação de trabalho é reportada a 6 meses anteriores, mais coima.

### Trabalhadores Independentes

- Data limite pagamento: até ao dia 20 do mês seguinte.
- Nova taxa de 29,60 % a aplicar ao escalão actual até Outubro/2011.
- A partir de Outubro e para os 12 meses seguintes: **taxa aplicar incide sobre rendimento anual considerado para efeitos de IRS.**
- Nova declaração anual a entregar até 15 de Fevereiro do ano civil seguinte: indicar valor/beneficiários da facturação (Entrega só em 2012).

Ficando ao dispor para qualquer esclarecimento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

De V.Exas  
Atenciosamente



( Diamantino Sá Azevedo )